



TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA N.º 001/2023

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA ENTRE O INSTITUTO ÁGUA E TERRA – IAT, NA CONDIÇÃO DE UNIDADE DESCENTRALIZADORA E SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA – SESP, POR MEIO DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ – PMPR, COM INTERVENIÊNCIA DO BATALHÃO DE POLÍCIA AMBIENTAL FORÇA VERDE – BP AMB FV, NA CONDIÇÃO DE UNIDADE DESCENTRALIZADA, VISANDO À DESCENTRALIZAÇÃO DO ORÇAMENTO PROGRAMADO PARA A EXECUÇÃO DE AÇÕES DE INTERESSE RECÍPROCO REFERENTES AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA 01/2023 IAT/BP AMB FV.

O INSTITUTO ÁGUA E TERRA - IAT, autarquia estadual, criado pela Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, inscrito no CNPJ sob nº 68.596.162/0001-78, tendo sua sede situada à Rua Engenheiros Rebouças, 1206, Rebouças, Curitiba-PR, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente Senhor **Everton Luiz da Costa Souza**, portador do RG 1.689.337-4/PR e CPF 463.721.649-49, doravante denominada **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**, e a **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP**, inscrita no CNPJ sob o nº 76.416.932.0001-81, com sede na Rua Cel. Dulcídio nº 800, CEP 8042-170, Curitiba- PR, doravante denominada SESP, neste ato representado por seu titular, o Secretário de Estado Senhor **Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira**, portador do RG 5.546.799-4/PR e CPF 840.630.419-72, a **POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ – PMPR**, neste ato representada pelo seu Comandante Geral, Senhor Cel. QOPM **Jefferson Silva**, portador do RG 4.437.002-6/PR e CPF 866.182.379 - 04, com a interveniência do **BATALHÃO DA POLÍCIA AMBIENTAL - FORÇA VERDE**, doravante denominado **BP Amb FV**, doravante denominada **UNIDADE DESCENTRALIZADA**, neste ato representado seu Comandante, Senhor **Cel. QOPM Heraldo Correia de Lima**, portador do RG 5.353.156-3/PR e CPF 850.490.269-20, considerando o disposto no Decreto Estadual nº 11.180, de 2022, bem como nas demais normas aplicáveis à espécie, resolvem firmar o presente **TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA**, sem repasse de recursos financeiros ou descentralização de cota financeira do Tesouro entre unidade



descentralizadora e descentralizada e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O presente Termo de Execução Descentralizada – TED – tem por finalidade instrumentalizar a descentralização orçamentária para viabilizar a execução de ações de interesse recíproco, que tem por objeto o estabelecimento de um regime de cooperação mútua entre os convenientes, com vistas à execução, no âmbito do Estado do Paraná, de ações voltadas à preservação, fiscalização e educação ambientais, e da utilização padronizada de rito processual administrativo único para infrações ambientais de competência do Estado do Paraná, de forma a otimizar a aplicação dos recursos públicos disponíveis e a operacionalidade dos órgãos envolvidos na manutenção do Meio Ambiente ecologicamente equilibrado e do uso sustentável dos Recursos e Valores Naturais estaduais, condição essencial à vida da atual e das futuras gerações, conforme Termo de Cooperação Técnica nº 001/2023 e seu Anexo I - Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram este TED, independente de transcrição, o seu Plano de Trabalho, aprovado pelas autoridades competentes, bem como o Termo de Cooperação Técnica nº 001/2023, incluindo seus anexos.

a. O plano de trabalho aprovado poderá ser alterado pelos partícipes, mediante termo aditivo ou, caso não se altere o objeto do TED e conforme o caso, termo de apostilamento.

b. Qualquer alteração do plano de trabalho deverá ser precedida de manifestação técnica elaborada por servidor ou órgão que possua habilitação para se manifestar sobre a questão, sem prejuízo da prévia aprovação das unidades descentralizadora e descentralizada.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1. São obrigações comuns aos partícipes deste TED:



- 3.1.1. Elaborar, analisar, aprovar e executar as ações objeto deste TED, assim como monitorar os resultados considerando as metas definidas no Plano de Trabalho.
 - 3.1.2. Aprovar a prorrogação da vigência do TED.
 - 3.1.3. autorizar as alterações no TED, mediante prévio termo aditivo ou termo de apostilamento.
 - 3.1.4. Designar, no prazo de vinte dias, contado da data de celebração do TED, os agentes públicos que atuarão como fiscais titulares e suplentes do TED e exercerão a função de monitoramento e de avaliação da execução do objeto pactuado, publicando-se o ato na imprensa oficial e nos respectivos sítios eletrônicos oficiais.
 - 3.1.5. Adotar providências administrativas preliminares e instaurar tomada de contas especial, quando necessário, nos termos da Lei 20.656, de 3 de agosto de 2021.
 - 3.1.6. Assegurar que todas as pessoas designadas para exercer atribuições relacionadas ao TED conheçam e explicitamente aceitem todas as condições aqui estabelecidas.
 - 3.1.7. Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao alcance do resultado final almejado neste TED e no respectivo Plano de Trabalho.
 - 3.1.8. Permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao TED, assim como aos elementos de sua execução.
 - 3.1.9. Fornecer aos partícipes as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas.
 - 3.1.10. Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação) obtidas em razão da execução do TED, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes.
- 3.2. São obrigações da UNIDADE DESCENTRALIZADORA:
- 3.2.1. Promover a descentralização do crédito orçamentário, além de realizar a liquidação e o pagamento das despesas provenientes dos serviços, em obediência ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas



de execução do objeto deste TED.

- 3.2.2. Solicitar relatórios parciais de cumprimento do objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário.
- 3.2.3. Analisar e manifestar-se sobre os relatórios anuais e final de cumprimento do objeto apresentado pela UNIDADE DESCENTRALIZADA.
- 3.2.4. Realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste Termo, podendo, para tanto, solicitar relatórios acerca da sua execução, realizar diligências e visitas, comunicando a UNIDADE DESCENTRALIZADA quaisquer irregularidades decorrentes da execução dos créditos orçamentários ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a execução do TED, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos.
- 3.2.5. Notificar a UNIDADE DESCENTRALIZADA, quando não apresentados os relatórios de execução do TED ou quando houver indícios da má execução do objeto, conferindo prazo de 30 dias, prorrogável uma vez por igual período, para resposta pela UNIDADE DESCENTRALIZADA, período no qual a execução do TED poderá ser suspensa.
- 3.2.6. Renovar anualmente as notas de movimentação de crédito via sistema único de execução orçamentária e financeira e anexá-las ao respectivo processo.

3.3. Compete à UNIDADE DESCENTRALIZADA:

- 3.3.1. Utilizar os créditos descentralizados de acordo com o Plano de Trabalho e em conformidade com os procedimentos legais e regulamentares.
- 3.3.2. Cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o Plano de Trabalho e disposições deste TED, adotando todas as medidas necessárias a sua correta execução.
- 3.3.3. Encaminhar à unidade descentralizadora:
 - a) relatórios parciais de cumprimento do objeto, quando solicitados;
 - b) relatório anual de cumprimento do objeto;



c) o relatório final de cumprimento do objeto.

- 3.3.4. Assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional.
- 3.3.5. Mencionar a UNIDADE DESCENTRALIZADORA quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário.
- 3.3.6. Disponibilizar documentos comprobatórios da execução regular dos créditos orçamentários aos órgãos de controle e à UNIDADE DESCENTRALIZADORA.
- 3.3.7. Para a liquidação e o respectivo pagamento, a UNIDADE DESCENTRALIZADA disponibilizará à UNIDADE DESCENTRALIZADORA:
- a) cópia do processo licitatório ou do instrumento de contratação direta;
 - b) cópia dos contratos originais celebrados para a execução do objeto;
 - c) uma via de cada nota de empenho;
 - d) notas fiscais-faturas referentes à execução da parcela do objeto a ser paga, devidamente atestadas pela área afim.
- 3.3.8. Adotar providências administrativas preliminares e instaurar tomada de contas especial, quando identificar a ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, ou ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário, hipóteses em que dará ciência à UNIDADE DESCENTRALIZADORA.
- 3.3.9. Manter, para fins de controle e fiscalização, a guarda dos documentos originais relativos à execução desse TED, conforme o Manual de Gestão de Documentos do Paraná, aprovado pelo Decreto n.º 3.539, de 2019, ou documento que o venha a substituir.
- 3.3.10. Comunicar à UNIDADE DESCENTRALIZADORA a ocorrência de eventos que obstaculizem o cumprimento tempestivo do objeto.
- 3.3.11. Parágrafo Único. A UNIDADE DESCENTRALIZADA não poderá cobrar qualquer remuneração da UNIDADE DESCENTRALIZADORA pelos serviços prestados em decorrência da descentralização de



créditos efetuada nos termos deste TED.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de duração do presente Convênio será de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

4.2 Para fins de validação das autuações e fiscalizações ambientais, terá efeito retroativo a 1º de julho de 2023.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO DESCENTRALIZADO

5.1 Para a execução do objeto deste Convênio, o recurso soma o valor total de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), sendo R\$ 5.000.000,00 por ano conforme Plano de Trabalho constante no anexo I. O repasse se dará por Regime de Execução Orçamentária Descentralizada (REOD), conforme Decreto Estadual nº 11180 de 2022.

5.2 Os recursos Financeiros serão oriundos:

- o **Dotação Orçamentária:** 6931.18.122.42.**6286** – Gestão Administrativa IAT, fontes: 100, 250.
- o **Dotação Orçamentária:** 6961.18.542.02.**6294** – Gestão da Conservação e Recuperação do Meio Ambiente – FEMA., fontes 138; 258.

5.3 As notas de movimentação de crédito serão emitidas após a publicação do termo, com a indicação obrigatória do número de registro do TED no sistema único de execução orçamentária e financeira.

5.4 As notas de movimentação de crédito serão renovadas anualmente por meio do sistema único de execução orçamentária e financeira.

5.5 As informações referentes à execução dos créditos recebidos integrarão as contas anuais da unidade descentralizada a serem apresentadas aos órgãos de controle, nos termos da legislação.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR



6.1. O presente TED promoverá a descentralização de créditos orçamentários no valor total de R\$ 25.000.000,00 (Vinte e cinco milhões de reais), sendo R\$ 5.000.000,00 para cada respectivo ano de vigência do Termo de Cooperação Técnica.

6.2. A alteração do valor ao longo do exercício poderá ser realizada por simples apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E RESULTADO

7.1 A execução de programas, de projetos e de atividades será realizada nos termos estabelecidos no TED, observado o plano de trabalho e a classificação funcional programática.

7.2. A execução do TED poderá ser direta, por meio da contratação de particulares ou mediante a celebração de convênios e instrumentos congêneres, observadas normas legais e regulamentares pertinentes, inclusive a Lei nº 14.133, de 2021, e o Decreto nº 10.086, de 2022.

7.3 Para os fins de monitoramento, avaliação da execução e resultado do TED, a **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** poderá solicitar relatórios parciais e complementares de execução, além de utilizar o apoio técnico das suas unidades finalísticas, firmar parcerias com outros órgãos ou entidades da Administração Pública ou com entidades privadas sem fins lucrativos e realizar visita *in loco*.

7.4. A avaliação dos resultados do TED será feita por meio da análise dos relatórios de cumprimento do objeto, a serem apresentados pela **UNIDADE DESCENTRALIZADA**:

a) no caso do relatório anual, no prazo de cento e vinte dias, contado da data do encerramento de cada exercício, contendo os documentos previstos no art. 23 do Decreto nº 11.180, de 2022.

b) no caso do relatório de conclusão, no prazo de cento e vinte dias, contado da data do encerramento, vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, contendo os documentos previstos no art. 23 do Decreto Estadual nº 11.180, de 2022.

7.5 Na hipótese de não haver apresentação dos relatórios de cumprimento do objeto nos prazos estabelecidos, as unidades descentralizadoras estabelecerão o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação do relatório.



7.6. Na hipótese de descumprimento do prazo indicado no item 7.5, a **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** solicitará à UNIDADE DESCENTRALIZADA a adoção de providências administrativas preliminares e, se for o caso, a instauração de tomada de contas especial, nos termos da Lei 20.656, de 3 de agosto de 2021.

7.7 A análise do relatório de cumprimento do objeto pelas unidades descentralizadoras abrangerá a verificação quanto aos resultados atingidos e o cumprimento do objeto pactuado, cujos critérios constam detalhados no Plano de Trabalho.

7.8 Recebido o relatório de cumprimento do objeto, a **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**, em até 180 dias, realizarão a análise quanto aos resultados atingidos e cumprimento do objeto, sendo certo que, se julgarem reprovados ou caso identifiquem desvio de recursos ou situação congênere, solicitarão que a **UNIDADE DESCENTRALIZADA** instaure, imediatamente, a tomada de contas especial para apurar os fatos, seus responsáveis e eventuais danos ao erário.

7.9 Na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, a **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**, por unanimidade, poderá suspender as descentralizações, estabelecendo o prazo de trinta dias, prorrogável por uma vez, contado da data da suspensão, para que a **UNIDADE DESCENTRALIZADA** apresente justificativas.

7.10 Após o encerramento do prazo previsto no item 7.9, a **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** manifestará o aceite ou rejeição das justificativas apresentadas pela unidade descentralizada, com a fundamentação de sua avaliação e decisão sobre a possibilidade de retomada da execução do objeto ou a rescisão do TED.

7.11 Os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados serão devolvidos às **UNIDADES DESCENTRALIZADORAS** em prazo estabelecido por resolução da Secretaria de Estado da Fazenda para encerramento do exercício financeiro.

7.12 Após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, os créditos orçamentários serão devolvidos no prazo de trinta dias, contado da data do encerramento ou da conclusão.

7.13 As disposições 7.12 não se aplicam às descentralizações efetivadas após a data estabelecida para encerramento do exercício financeiro, hipótese em que os



partícipes acordarão nova data para a devolução dos créditos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1 O TED poderá ser alterado mediante proposta formal e tecnicamente justificada dos partícipes, ou de um deles aprovado pelo outro, devendo ser respeitada, em qualquer caso, a imutabilidade do objeto inicialmente aprovado.

8.2 As alterações somente poderão ocorrer durante o prazo de vigência do TED e mediante termo aditivo, permitido o termo de apostilamento em caso de alteração do fiscal do TED, de nova indicação orçamentária ou de alteração do Plano de Trabalho que não acarrete alteração do valor do TED ou do prazo de vigência.

8.3. Admite-se a juntada de novas notas de movimentação de crédito e a alteração do valor da descentralização ao longo do exercício financeiro mediante simples apostilamento.

8.4. A alteração do valor da descentralização a cada novo exercício será objeto de aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA DESTINAÇÃO DOS BENS

9.1 Ao final da vigência do respectivo TED, os bens eventualmente adquiridos, produzidos ou construídos em decorrência da descentralização de créditos e os bens remanescentes ficarão sob domínio e titularidade do **Batalhão Da Polícia Ambiental Força Verde – BP Amb FV**

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1. O TED poderá ser denunciado a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, objetivando evitar a descontinuidade da prestação de serviços contemplados no plano de trabalho.

10.2. Na denúncia, os partícipes são responsáveis somente pelas obrigações do período em que participaram voluntariamente da avença.

10.3. A rescisão ocorrerá, após a identificação dos fatos que lhe dão ensejo, nas seguintes hipóteses:



- a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- b) constatação, a qualquer tempo, de irregularidades em sua execução;
- c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial;
- d) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

10.4. Na denúncia ou rescisão do TED, os créditos orçamentários não executados no objeto serão devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação do evento.

10.5 Se houver execução orçamentária e financeira, a **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** solicitará à **UNIDADE DESCENTRALIZADA** a apresentação, em até 30 (trinta) dias, do relatório de cumprimento do objeto do TED.

10.6 Não apresentado o relatório, a **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** solicitará à **UNIDADE DESCENTRALIZADA** a apuração imediata dos fatos e, se for o caso, de tomada de contas especial para apurar os responsáveis e eventuais danos ao erário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 O TED e eventuais termos aditivos serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados, sem ônus, na imprensa oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial da **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da assinatura.

11.2 Os partícipes disponibilizarão a íntegra do TED celebrado em seus sítios eletrônicos oficiais, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da assinatura.

E por estarem de pleno acordo, o TED é assinado, na forma do art. 14 do Decreto nº 11.180, de 2022, para que produza os efeitos de Direito, observados os deveres de publicização deste instrumento.

Curitiba, *datado eletronicamente.*

UNIDADE DESCENTRALIZADORA

Everton Luiz da Costa Souza



**INSTITUTO
ÁGUA E TERRA**



Diretor Presidente do Instituto Água e Terra

UNIDADE DESCENTRALIZADA

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

Cel. QOPM Jefferson Silva
Comandante-Geral da PMPR

Ten. Cel. QOPM Heraldo Correia de Lima
Comandante do BPAMB-FV



ANEXO II

PLANO DE TRABALHO INTEGRANTE AO TED Nº 001/2023

I – DADOS DOS PARTICÍPES

UNIDADE DESCENTRALIZADORA	
Nome: INSTITUTO ÁGUA E TERRA	CNPJ: 68.596.162/0001-78
Endereço: Rua Engenheiros Rebouças, 1206, Rebouças, Curitiba, PR.	
Responsável: Everton Luiz da Costa e Souza, RG 1.689.337-4/PR e CPF nº 463.721.649-49.	
Decreto de Nomeação: 0054/2023 Cargo: Diretor Presidente do Instituto Água e Terra - IAT	

UNIDADE DESCENTRALIZADORA	
Nome: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SESP	CNPJ: 76.416.932.0001-81
Endereço: Rua Cel. Dulcídio nº 800, CEP 8042-170, Curitiba, PR.	
Responsável: Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira, RG nº 5.546.799-4/PR e CPF nº 840.630.419-72.	
Decreto de Nomeação: 0012/2023 Cargo: Secretário de Estado da Segurança Pública - SESP	

II – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Termo de Execução Descentralizada nº 001/2023, decorrente do Termo de Cooperação Técnica nº 001/2023 que tem por objeto o estabelecimento de um regime de cooperação mútua entre os convenientes com vistas à execução, no âmbito do Estado do Paraná, de ações voltadas à preservação, fiscalização e educação ambientais, e da utilização padronizada de rito processual administrativo único para infrações ambientais de competência do Estado do Paraná, de forma a otimizar a aplicação dos recursos públicos disponíveis e a operacionalidade do órgãos envolvidos na manutenção do Meio Ambiente ecologicamente equilibrado e do uso sustentável dos Recursos e Valores Naturais estaduais, condição essencial a vida da atual e das futuras gerações.



III – JUSTIFICATIVA PARA CELEBRAÇÃO DO TED

Conforme disposto no Decreto Estadual nº 11.180/2022, o presente visa à execução de ações de interesse recíproco entre os entes participantes.

As referidas ações serão voltadas à preservação, fiscalização e educação ambientais, e da utilização padronizada de rito processual administrativo único para infrações ambientais de competência do Estado do Paraná, de forma a otimizar a aplicação dos recursos públicos disponíveis e a operacionalidade dos órgãos envolvidos na manutenção do Meio Ambiente ecologicamente equilibrado e do uso sustentável dos Recursos e Valores Naturais estaduais, condição essencial a vida da atual e das futuras gerações.

Ressalta-se ainda a finalidade do Instituto Água e Terra, conforme disposto no Art. 3 da lei Lei 20070/2019:

Art. 3.º O Instituto Água e Terra tem por finalidades básicas:

- I - Coordenar e executar as atividades programas e projetos, relacionados com os seguintes processos de gestão:
 - a) patrimônio natural;
 - b) implementação do Sistema Estadual de Unidades de Conservação;
 - c) política de incentivos à conservação e restauração da biodiversidade e da geodiversidade;
 - d) monitoramento da vegetação nativa;
 - e) estratégias para conservação e ações para proteção da fauna, inclusive a silvestre;
- II - Fazer cumprir a legislação ambiental, exercendo, para tanto, o poder de polícia administrativa, controle, monitoramento, licenciamento, outorga e fiscalização ambiental dos recursos naturais;
- III - Conceder o Licenciamento Ambiental, Autorização Ambiental e Outorga de Recursos Hídricos de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental;



- IV - Promover, coordenar e executar o Zoneamento Territorial, incluindo o Ecológico Econômico do Estado do Paraná;
- V - Propor, coordenar, executar e monitorar as políticas mineral e geológica, agrária, fundiária, cartográfica e de geoprocessamento;
- VI - Elaborar, executar e monitorar planos, programas, ações e projetos técnicos de preservação, conservação, recuperação e gestão de recursos hídricos superficiais e subterrâneos;
- VIII - Elaborar, executar e monitorar planos, programas, ações e projetos técnicos relativos a destinação final dos resíduos sólidos, da poluição do ar, do solo e do controle de erosão;
- VIII - Monitorar e fiscalizar os agrotóxicos e afins, e produtos tóxicos e perigosos, quanto ao transporte e destinação final de resíduos nos termos da legislação específica vigente, bem como cadastrar os produtos agrotóxicos utilizados no Estado, quanto ao aspecto ambiental, na forma da Lei nº 7.827, de 29 de dezembro de 1983;
- IX - Elaborar a base legal essencial ou necessária para a incorporação, regulamentação e execução das diferentes atividades inerentes à gestão e fiscalização de fauna nativa e exótica em condição in situ (de vida livre) e ex situ (em cativeiro);
- X - Estabelecer critérios, procedimentos, trâmites administrativos e premissas para a concessão de licenciamento ambiental de empreendimentos que fazem uso e manejo de fauna nativa ou exótica em condição ex situ, bem como a concessão de autorizações ambientais para estudos de fauna e pesquisa em Unidades de Conservação.
- XI - Elaborar e instituir parcerias, programas, planos de ação, listas de espécies nativas ameaçadas de extinção e de espécies exóticas e invasoras como estratégias de conservação das espécies.
- XII - Implantar uma central de informações sobre biodiversidade incluindo a fauna silvestre.
- XIII - Promover e apoiar programas de sensibilização, conscientização e educação da sociedade sobre temas referentes à fauna silvestre, bem como incentivar a execução de atividades do turismo de observação de fauna nas Unidades de Conservação, com o envolvimento das comunidades locais

Já o Batalhão de Polícia Ambiental – Força Verde, unidade especializada da Polícia Militar do Paraná, vem há mais de 66 anos desempenhando a missão de Policiamento Ambiental em toda



extensão do Estado do Paraná, apoiando também outros órgãos de diversas esferas encarregados pela proteção, preservação e fiscalização do Meio Ambiente e de seus Recursos e Valores Naturais.

Considerando o DEVER imposto ao Poder Público e a Competência mútua da União, Estados e Municípios:

“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
(...)

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII - preservar as florestas, a fauna e a flora; (...)

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.”

(Constituição da República Federativa do Brasil/1988)

Considerando que o Instituto Água e Terra – IAT, não dispõe de pessoal suficiente para todas as atividades necessárias para fiscalização ambiental no Estado do Paraná, principalmente quanto à fiscalização e patrulhamento em toda sua extensão, a fim de coibir as infrações contra a flora, a fauna, de poluição e de exploração dos recursos e valores naturais estaduais, bem como proteção e preservação das Unidades de Conservação do Estado e seus corredores ecológicos.

Considerando que o Batalhão de Polícia Ambiental – Força Verde, por sua vez, possui legitimamente o poder de polícia para o combate, através da prevenção e repressão aos crimes ambientais e comuns no Estado do Paraná, bem como possui o poder de polícia administrativa para a fiscalização e autuação de infrações administrativas ambientais como órgão componente do sistema nacional do meio ambiente – SISNAMA (Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019).

Considerando que o Batalhão de Polícia Ambiental – Força Verde apresenta para efetivação deste, um efetivo preparado e treinado à missão a ser desenvolvida, armamento e demais estruturas administrativas e operacionais necessárias.



Considerando que, de acordo com legislação em vigor, os recursos arrecadados pelo Estado com o pagamento de taxas de licenciamento e das multas de infrações ambientais são direcionadas ao Fundo Estadual do Meio Ambiente – FEMA, recurso este, que entre outras destinações, pode ser empregado para a manutenção e melhoria da estrutura existente para a fiscalização e controle ambiental.

Considerando que este convênio tem como escopo explorar o potencial do Batalhão de Polícia Ambiental – Força Verde em apoio às atividades sob responsabilidade do IAT e, em contrapartida, investir e custear a manutenção e a melhoria da estrutura daquela unidade.

O presente Termo é, portanto, de interesse mútuo para ambas instituições e para a sociedade. O Instituto Água e Terra poderá contar com a parceira e reforço de pessoal e de material, para a proteção e preservação ambiental da Flora, Fauna e das Unidades de Conservação, além da fiscalização contínua das Atividades Potencialmente Poluidoras ou Consumidoras de Recursos e Valores Naturais no Estado, e o Batalhão de Polícia Ambiental – Força Verde contará com a estrutura processual do IAT na persecução das autuações de infrações ambientais administrativas, bem como os meios e recursos necessários para a execução de suas atividades preventivas e repressivas em prol do Meio Ambiente.

IV – CRONOGRAMA FÍSICO

Para fins de aferição do cumprimento do objeto será considerado o número de atendimentos realizados pelo BP Amb FV, a cada período de doze meses, conforme o estabelecido abaixo:

- a. Primeiros 12 (doze) meses vigência - realizar no mínimo 5.000 (cinco mil) atendimentos;
- b. Entre 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses de vigência – realizar no mínimo 5.000 (cinco mil) atendimentos;
- c. Entre 24 (vinte e quatro) e 36 (trinta e seis) meses de vigência – realizar no mínimo 5.000 (cinco mil) atendimentos;



- d. Entre 36 (trinta e seis) e 48 (quarenta e oito) meses de vigência- realizar no mínimo 5.000 (cinco mil) atendimentos;
- e. Entre 48 (quarenta e oito) e 60 (sessenta) meses de vigência- no mínimo realizar 5.000 (cinco mil) atendimentos.

A aferição do número de atendimentos será realizada pela P/3 do BP Amb FV e remetida ao IAT até 60 dias após o término de cada período de verificação.

V – OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Além das constantes no presente termo, as apontadas no Termo de Cooperação Técnica nº 001/2023, em especial as constantes nas Cláusulas Terceira e Quarta.

VI – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ITEM	FASES – (RECURSO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO – R\$)					VALOR TOTAL (R\$)	
	I – 1º Ano	II – 2º Ano	III – 3º Ano	IV – 4º Ano	V – 5º Ano		
	Viaturas	3.200.000,00	3.200.000,00	3.200.000,00	3.200.000,00	3.600.000,00	16.400.000,00
2	Embarcação	1.000.000,00	--	1.000.000,00	800.000	1.200.000,00	4.000.000,00
3	Drones	--	300.000,00	--	700.000,00	--	1.000.000,00
4	Coletes Infláveis	--	500.000,00	--	--	--	500.000,00
5	Reforma/Construção	--	1.000.000,00	--	--	--	1.000.000,00
6	Equipamentos de Tecnologia e Informática	200.000,00	--	300.000,00	--	200.000,00	700.000,00
7	Kit de Primeiros	--	--	500.000,00	--	--	500.000,00



	Socorros (APH tático)						
8	Workstation	600.000,00	--	--	--	--	600.000,00
9	Móveis e Eletrodomésticos	--	--	--	300.000,00	--	300.000,00
VALOR TOTAL (R\$)		5.000.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00	25.000.000,00

Curitiba, PR, *datado e assinado eletronicamente.*

Aprovação:

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

CEL. PM RR HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

CEL. QOPM JEFFERSON SILVA
Comandante-Geral da PMPR.

TEN.-CEL. QOPM HERALDO CORREIA DE LIMA
Comandante do BP Amb FV.



um mil, quinhentos e dez reais e quatro centavos) deságio de 30,00% do valor máximo estabelecido para contratação de empresa especializada para executar serviços comuns de engenharia. Após análise da documentação a empresa, em comento, foi habilitada através da informação no Termo de Julgamento (415/420 - Mov.47). 4. Com base no artigo 71, inciso IV, da Lei 14.133/2021 e ainda, com amparo na Informação nº 674/2023 da Assessoria Técnica do Fundepar – FUN/AT, **HOMOLOGO e ADJUDICO** o objeto do Pregão Eletrônico Tipo Maior Desconto sob nº 441/2023 - GMS/FUNDEPAR, em favor da empresa VIVENG CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 40.375.672/0001-04, no valor de R\$ 321.510,04 (trezentos e vinte e um mil, quinhentos e dez reais e quatro centavos) deságio de 30,00%. Publique-se. **DATA:** 25/10/2023. **HOMOLOGADO POR:** Eliane Teruel Carmona – Diretora-Presidente. Decreto nº 03270/2023.

116294/2023

IAT

EXTRATO 6º TERMO ADITIVO Retificando edição nº 11416

PROTOCOLO: 16.215.085-5

Sexto Termo Aditivo ao Convênio nº 306/2020

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto autorizar a PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do Convênio nº 306/2020 bem como retificar o contido na Justificativa da Proposição, mais especificamente o município citado.

VIGÊNCIA: Fica prorrogada a vigência do Convênio nº 306/2020, pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 20 de maio de 2023, conforme Plano de Trabalho anexo. Finalizando em 20/05/2024.

ASSINANTES: Diretor Presidente Instituto Água e Terra Everton Luiz da Costa Souza e Reitor da Unicentro Fábio Hernandes.

116108/2023

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 001/2023

OBJETO: O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto o estabelecimento de um regime de cooperação mútua entre os convenientes com vistas à execução, no âmbito do Estado do Paraná, de ações voltadas à preservação, fiscalização e educação ambientais, e da utilização padronizada de rito processual administrativo único para infrações ambientais de competência do Estado do Paraná, de forma a otimizar a aplicação dos recursos públicos disponíveis e a operacionalidade dos órgãos envolvidos na manutenção do Meio Ambiente ecologicamente equilibrado e do uso sustentável dos Recursos e Valores Naturais estaduais, condição essencial a vida da atual e das futuras gerações

PARTES: INSTITUTO AGUA E TERRA, SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP, POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ – PMP e BATALHÃO DAPOLÍCIA AMBIENTAL - FORÇA VERDE.

ASSINATURAS: EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA, CEL. PM RR HUDSON LEÔNICIO TEIXEIRA, CEL. QOPM JEFFERSON SILVA e EN.-CEL. QOPM HERALDO CORREIA DE LIMA.

DATA DA ASSINATURA: 24/10/2023

116080/2023

IDR - PARANA

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER IDR-Paraná

Extrato: Distrito do Contrato de Agente de Crédito Rural nº 2019/7000757736 em 06/10/2023

Participes:

- Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater (IDR-Paraná) e
- BANCO DO BRASIL S.A.

Objeto: Encerramento do Contrato de agente de Crédito Rural firmado em 27/08/2019 pelo Instituto Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER para o desempenho das funções de Agente de Crédito Rural.

Data: Curitiba, 24 de outubro de 2023.

115764/2023

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANA IAPAR - EMATER Termo de Reconhecimento Dispensa Licitação

LICITAÇÃO: Dispensa licitação 008/2023 - PROTOCOLO: 20.135.772-1

OBJETO: Cessão de Uso de imóvel em Jataizinho, Rua Osvaldo Pansardi, s/n, matrícula 5.831, Ofício de Registro de Imóveis de Uraí

CESSIONÁRIO: Município de Jataizinho CNPJ: 76.245.042/0001-54

CARACTERIZAÇÃO: Decreto n.º 10.086/2022, art. 610, parágrafo 3º
Lei Federal 14.133/2021, art. 76, Incisol, alínea f

ASSINADO POR: Natalino Avance de Souza - Diretor Presidente

Curitiba, 25/10/2023

115943/2023

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANA IAPAR - EMATER Aviso de revogação de publicação

O Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR - EMATER informa sobre a revogação de publicação no Diário Oficial sob número 111031/2023, da edição 11513, página 23, de 16/10/2023 pelo motivo de erro constatado no número da matrícula, gerando novo documento e publicação.

Curitiba, 25/10/2023

115942/2023

IPARDES

EXTRATO DO EDITAL DE SELEÇÃO DE BOLSISTAS

O Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social - IPARDES, por meio da Diretoria de Pesquisa e da Diretoria de Estatística, em conformidade com suas responsabilidades legais, anunciam publicamente a realização de um processo seletivo para a contratação de bolsistas de nível superior, conforme **Edital n.º 007/2023**. Essas bolsas serão atribuídas para projetos de pesquisa e estatística, com o apoio do Fundo Paraná da Secretaria de Ciência e Tecnologia e Ensino Superior do Estado do Paraná.

O número de vagas, o valor da bolsa e os requisitos de formação estão detalhados no Edital disponível no site www.ipardes.pr.gov.br

Curitiba, 25 de outubro de 2023.

Jorge Augusto Callado Afonso
Diretor Presidente
IPARDES

116377/2023

PARANÁ ESPORTE

EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO

PARANÁ ESPORTE

Curitiba, 20 de outubro de 2023.

PROTOCOLO N.º	21.142.247-5
INEXIGIBILIDADE	42276/2023
MODALIDADE	CREDENCIAMENTO N.º 07/2023
EMPENHO	23001326
O.S. N.º	2232/2023
DESCRIÇÕES	Contratação de serviço de hospedagem para realização dos Jogos de Aventura e Natureza Etapa Angra Doce, no período de 20 a 22 e 27 a 29 de outubro de 2023, no Município de Jacarezinho.
FORNECEDOR	Ribeiro e Felipe Viagens e Turismo Ltda – CNPJ nº 39.433.694/0001-96
VALOR	R\$ 4.400,46 (quatro mil, quatrocentos reais e quarenta e seis centavos).
PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	20 a 22 a 27 a 29 outubro de 2023

115899/2023

EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO

PARANÁ ESPORTE

Curitiba, 20 de outubro de 2023.

PROTOCOLO N.º	21.142.247-5
INEXIGIBILIDADE	42269/2023
MODALIDADE	CREDENCIAMENTO N.º 07/2023
EMPENHO	23001327
O.S. N.º	2231/2023
DESCRIÇÕES	Contratação de serviço de hospedagem para realização dos Jogos de Aventura e Natureza Etapa Angra Doce, no período de 20 a 22 e de 27 a 29 de outubro 2023, no Município de Jacarezinho.
FORNECEDOR	Vai Pro Mundo Viagens Ltda – CNPJ nº 08.407.795/0001-69
VALOR	R\$ 4.248,72 (Quatro mil, duzentos e quarenta e oito reais e setenta e dois centavos).
PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	20 a 22 e de 27 a 29 de outubro de 2023

115901/2023